



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Interessado (a)	Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Calendário letivo - 2024
Relator (a)	Deise Pinto Souza
Parecer	CME N°001/2024

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Cairu-Ba (SEDUC) encaminhou a este Conselho, para análise e Parecer, o Calendário Escolar a vigorar nas escolas públicas municipais no ano letivo de 2024, adequado aos níveis e modalidades de ensino que o município de Cairu oferta.

Na primeira reunião para aprovação do calendário, ocorrida em 27 de dezembro de 2023, os conselheiros deram algumas sugestões para melhoria e adequação do calendário segundo a ótica de cada representante. Na ocasião, não foi possível realizar às alterações sugeridas e o calendário foi aprovado por maioria dos votos dos representantes que participaram da reunião online pelo Google Meet. Após alguns dias, a Secretaria encaminhou um segundo ofício solicitando uma reunião extraordinária e uma nova proposta de alteração no calendário com relação ao início do ano letivo. A reunião ocorreu em 26 de janeiro do ano em curso, no formato online a pedido da maioria dos representantes do CME, durante a reunião algumas sugestões foram apresentadas, dialogadas e analisadas pelos participantes e pela Secretária de Educação que se fez presente na reunião online. A Secretária, Caroline Silva Oliveira, explicou que por conta do novo processo licitatório, precisamos cumprir algumas exigências que antes não tínhamos até a nova lei de licitações começar a vigorar, como isso, a aquisição de mobiliários para algumas escolas ainda não tinha sido concluído naquele momento, bem como a necessidade de adequação ao cronograma do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

desenvolvimento profissional, planejamento, promoção e execução da Jornada Pedagógica para o ano de 2024. Entendendo a importância que os momentos da Jornada Pedagógica proporcionam aos profissionais da educação incentivando a partilha de ideias, fomentando reflexões, reforçando o ato de ensinar e aprender em coletividade, bem como o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura dos espaços em que os estudantes vivem.

Percebe-se que o calendário enviado pela SEDUC atende às exigências legais, no tocante ao mínimo de dias letivos. Constatam também dias determinados como sábados letivos presenciais, a princípio sete (07), após diálogo durante a reunião, a secretária autorizou a redução para cinco (05) e nove (09) sábados assíncronos que serão realizados de forma programada pelo professor, constam também, aplicação das Avaliações de entrada, de percurso e de desempenho, Recesso Junino, domingos, feriados, término do ano letivo, encerramento das atividades finais, bem como datas para reorientação e realização do Conselho de Classe.

Os cinco (05) sábados letivos presenciais e os nove (09) sábados letivos assíncronos, justificam-se pela necessidade de cumprimento dos 200 dias letivos mínimos, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96), bem como, não prolongar o término do ano letivo com mais dias no mês de dezembro. A conselheira, Imara Queiroz, propôs que o feriado do dia 28 de outubro (Dia do funcionário público) fosse antecipado para o dia 14 de outubro com o objetivo de unir com o feriado do dia 15 de outubro (Dia do Professor). Para consultar a maioria dos servidores, criou-se uma enquête obtendo como resultado final 73,1% para antecipar, contra 29,9% para permanecer no dia 28/10. Com base do resultado, a proposta da conselheira foi aceita.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, este calendário foi elaborado com a participação dos coletivos de profissionais que compõem a Equipe Técnica da Diretoria de Ensino e Assuntos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Cairu-Ba e posteriormente, encaminhado para este Conselho Municipal de Educação, para apreciação, recomendação e aprovação pelos Conselheiros dos diversos segmentos da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

sociedade civil organizada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observando a proposta do Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800h (Ensino Fundamental anos iniciais, Pré-Escola e Educação de Jovens e Adultos) e 1000h (Ensino Fundamental anos finais), distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, considerando assim as determinações da LDB

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Logo, a proposta ora apresentada corrobora com as prerrogativas legais, garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes de rede municipal de ensino de Cairu-Ba.

III. ANÁLISE

Este Conselho Municipal de Educação, reuniu-se extraordinariamente, por meio dos seus membros titulares e suplentes, conforme Ata de registros das atividades datada de 26/01/2024. Nós, Conselheiros analisamos a proposição enviada pela Secretaria Municipal de Educação, o que resultou na aprovação por unanimidade dos Conselheiros presentes na reunião.

IV. VOTO DA RELATORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Diante do exposto, sou favorável e voto pela aprovação deste Parecer, para que sejam dados os devidos encaminhamentos.

V. VIGÊNCIA DO PARECER

Este Parecer tem validade para o ano letivo de 2024 e deverá ser efetivado pelas Unidades Escolares mantidas pelo Sistema Municipal de Educação de Cairu-Ba durante todo o período, garantindo o direito à educação de todos os nossos educandos.

VI. DECISÃO PLENÁRIA

A plenária aprova pela unanimidade o referido Parecer.

Cairu, 16 de fevereiro de 2024.

VII. DELIBERAÇÃO DO PLENO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(X) Aprovado por unanimidade de votos

() Aprovado pela maioria dos votos

() Não aprovado

Assim, o Conselho Municipal de Educação decide pela aprovação deste Parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Cairu-Ba.

Jorge Luís Madureira Pinto- Presidente do CME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Deise Pinto Souza – Conselheira Relatora

Bárbara Elaine Correia de Santana - Conselheira

Juliano Borges de Araújo Góes - Conselheiro

Imara Queiroz Bispo - Conselheira

Robson Francelino Azevedo - Conselheiro

Raidalva Maria Correia da Silva – Conselheira

Eliângela Pimentel Lima – Conselheira

Andressa Sthefani Dalmoro– Conselheira

Audio Luz Barbosa– Conselheiro

Maikison Damasceno Fonseca Machado– Conselheiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação do Calendário Escolar do ano letivo de 2024 para a Rede Municipal de Ensino de Cairu - Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cairu - Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do Parecer da Relatoria nº 001 de 2024, que versa sobre a aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024, da Rede Municipal de Ensino, proposta pela Secretaria Municipal de Educação, e

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

RE SOL VE:

Art. 1º. Aprovar as alterações e divulgar o Calendário escolar para o Ano Letivo 2024, conforme consta no anexo I.

Art. 2º. Qualquer alteração que venha a ser realizada no calendário escolar, deverá ser encaminhada com antecedência para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Cairu, Bahia, em 18 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Jorge Luís Madureira Pinto

Presidente do Conselho Municipal de Educação

